



CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA  
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA  
**(CaPGPQ-EPM)**

**Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM em 02 de  
fevereiro de 2022.**

São Paulo

2022



**Diretor** Prof. Dr. Fúlvio Alexandre Scorza

**Vice-Diretor** Prof. Dr. Arnaldo Lopes Colombo

**Coordenadora da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa** Profa. Dra. Monica  
Levy Andersen

**Vice-Coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa** Prof. Afonso Celso  
Pinto Nazário

Comissão de revisão do Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e  
Pesquisa

Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho Departamento de Cirurgia

Prof. Dr. Gilmar Fernandes do Prado Departamento de Neurologia e Neurocirurgia

Profa. Dra. Mariana Camargo Departamento de Cirurgia



## SUMÁRIO

### DISPOSIÇÃO INICIAL

CAPÍTULO I	DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	04
SEÇÃO I	DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA....	04
SEÇÃO II	DA NOMEAÇÃO DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR.....	05
SEÇÃO III	COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	06
SEÇÃO IV	DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	09
SEÇÃO V	DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	10
SEÇÃO VI	DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	11
CAPÍTULO II	DAS COMISSÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	12
CAPÍTULO III	DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	13
CAPÍTULO IV	DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	16
CAPÍTULO V	DOS REQUISITOS DA PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA.....	17



## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA – 2022

### DISPOSIÇÃO INICIAL

**Art. 1º** - Este Regimento Interno estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós- graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da Escola Paulista de Medicina em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da Unifesp, o Regimento da Escola Paulista de Medicina e demais dispositivos legais.

### ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - São órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-graduação e das atividades de Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:

- I. Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;
- II. Comissões de Ensino de Pós-graduação.

## CAPÍTULO I

### DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**Art. 3º** - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM é um colegiado deliberativo, coordenador, regulamentador e avaliador das atividades de pós-graduação e pesquisa no âmbito da Escola Paulista de Medicina, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, no Regimento da EPM e no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.



**Art. 4º** - Integram a Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:

- I. O Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, seu Presidente nato;
- II. O Vice-Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;
- III. Os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, com sede na Escola Paulista de Medicina, inclusive os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Interunidades caso sejam criados;
- IV. O Representante do campus São Paulo, indicado pelo Diretor de campus e homologado pelo Conselho do campus;
- V. Os Presidentes das Comissões Assessoras Permanentes da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, com direito a voz, mas não a voto;
- VI. Um (1) representante dos pesquisadores Pós-Doutores, e seu suplente, regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina, eleitos entre seus pares.

**Parágrafo único** - O mandato do representante dos Pós-Doutorandos, e seu suplente, será de um ano, extinguindo-se por ocasião do cancelamento de sua matrícula, e permitida uma única recondução sucessiva.

- VII. Um (1) representante discente, e seu suplente, eleitos entre os alunos matriculados em Programas de Pós-graduação stricto sensu da Escola Paulista de Medicina.

**Parágrafo 1º** - A representação discente não poderá pertencer ao corpo docente ou técnico administrativo da Universidade.

**Parágrafo 2º** - O mandato do representante discente, e seu suplente, será de um ano enquanto perdurar o prazo regulamentar de sua matrícula, permitida uma única recondução sucessiva.

## SEÇÃO II

### DA NOMEAÇÃO DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

**Art. 5º** - O processo para indicação de coordenador(a) de CaPGPq - EPM dar-se-á por eleição direta pelos membros da CaPGPq-EPM, homologada pela Congregação.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador deverá ser Orientador Permanente de Programa de Pós-graduação stricto sensu da Escola Paulista de



Medicina, com ampla experiência no âmbito da pós-graduação e da pesquisa, tendo exercido a Coordenação de Programa de Pós-graduação;

**Parágrafo 2º** - O Coordenador, por ocasião de sua indicação, poderá ou não ser membro da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 6º** - O Vice-Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa será indicado pelo Coordenador e homologado pela Câmara, devendo ser Orientador Permanente de Programa de Pós-graduação stricto sensu da Escola Paulista de Medicina, além de possuir ampla experiência no âmbito da pós-graduação e da pesquisa.

**Art. 7º** - O mandato do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) da CaPGPq - EPM será de quatro anos, sendo facultada uma recondução sucessiva.

### SEÇÃO III

#### COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**Art. 8º** - Compete à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa:

- I. Aprovar os Regulamentos dos Programas de Pós-graduação e encaminhá-los para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- II. Homologar os nomes dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação;
- III. Avaliar periodicamente o corpo de Orientadores dos Programas de Pós-graduação e encaminhar ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa as solicitações de credenciamento ou descredenciamento de Orientadores;
- IV. Aprovar os critérios para credenciamento e credenciamento de orientadores(as) dos PPG da EPM propostos pela Comissão de Credenciamento de Orientadores, em acordo com as CEPGs;
- V. Avaliar propostas de criação de novos Programas de Pós-graduação e encaminhá-las à Congregação para aprovação e posterior deliberação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- VI. Monitorar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-graduação, podendo recomendar a reorganização ou descredenciamento dos Programas existentes;



- VII. Aprovar as indicações de nomes para Comissões Julgadoras de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado encaminhadas pelas Comissões de Ensino de Pós-graduação;
- VIII. Definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor nos PPGs da EPM, respeitados os critérios mínimos estabelecidos por este Regimento Interno ou pelo CPGPq;
- IX. Conferir e aprovar a documentação encaminhada pelos PPGs, por meio do sistema acadêmico, em meios físicos ou eletrônicos oficiais, necessária à concessão de títulos de Mestre e Doutor;
- X. Encaminhar os títulos de Mestre e de Doutor para homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- XI. Julgar, em segunda instância, os recursos interpostos por alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-graduação;
- XII. Gerenciar os registros da vida acadêmica dos alunos e adotar os encaminhamentos necessários para a emissão de Certificados e Diplomas;
- XIII. Propor a regulamentação dos concursos de Livre-Docência da Escola Paulista de Medicina e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV. Propor e encaminhar ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa os critérios que serão exigidos dos candidatos para a inscrição no concurso de Livre-Docência, assim como avaliar as solicitações de inscrição de candidatos para posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- XV. Analisar a equivalência de títulos de Pós-graduação e de Livre-Docência, conferidos por outras Instituições de ensino ou entidades congêneres, para posterior deliberação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- XVI. Analisar os títulos de Mestre e de Doutor expedidos por Instituições estrangeiras para posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa para reconhecimento ou revalidação;
- XVII. Indicar nomes para compor as Comissões do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;



- XXVIII. Promover e coordenar atividades de planejamento para o desenvolvimento e fomento à Pós-graduação e Pesquisa na Escola Paulista de Medicina;
- XXIX. Gerenciar fomento institucional à Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito da Escola Paulista de Medicina.
- XX. Promover e harmonizar a integração dos Pesquisadores na organização e ocupação de espaços e temáticas comuns de investigação científica;
- XXI. Encaminhar à Congregação propostas de alteração ou criação de espaços de pesquisa;
- XXII. Propor à Congregação critérios para ocupação de espaços comuns de pesquisa e avaliar sua ocupação em consonância com o Conselho de campus;
- XXIII. Definir prioridades da Escola Paulista de Medicina em projetos institucionais de fomento à pesquisa, com ciência do Diretor de campus na eventualidade de modificações de espaço físico;
- XXIV. Criar Comissões ad hoc para avaliar matérias especiais de sua competência;
- XXV. Promover e apoiar a associação da Escola Paulista de Medicina com outras Instituições mediante convênios específicos, objetivando a pesquisa, ministração de cursos de Pós-Graduação e intercâmbios.
- XXVI. Apresentar à Congregação pareceres sobre questões de sua competência, quando solicitado;
- XXVII. Assessorar a ProPGPq no que diz respeito à criação e manutenção dos grupos de pesquisa no Diretório do CNPq, os quais tenham sede na EPM;
- XXVIII. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp no âmbito da Escola Paulista de Medicina;
- XXIX. Praticar os demais atos de sua competência delegados por outras instâncias da Escola Paulista de Medicina e da Universidade Federal de São Paulo

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:





- I. Presidir as reuniões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- IV. Ser o interlocutor das questões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina junto à Congregação e ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;

## SEÇÃO IV

### DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**Art. 10** - O Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa presidirá as reuniões.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo 2º** - No impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-Coordenador, as reuniões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa serão presididas por um dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

**Art. 11** - A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou por um terço dos seus membros, com direito a voto.

**Parágrafo 1º** - A convocação para as sessões, ordinárias e extraordinárias, será feita por ofício circular, físico ou eletrônico, expedido com pelo menos cinco dias de antecedência.

**Parágrafo 2º** - A pauta da reunião será informada aos membros da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa juntamente com o ofício de convocação.

**Parágrafo 3º** - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, matéria distribuída em pauta



complementar, sendo necessária para sua deliberação a presença da maioria simples dos membros da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, com direito a voto.

**Art. 12** - As sessões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto.

**Parágrafo 1º** - Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário inicial definido com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

**Parágrafo 2º** - Por ocasião de pauta referente a alterações no texto do Regimento Interno da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, exigir-se-á a presença da maioria simples de seus membros, com direito a voto.

**Art. 13** - Às reuniões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa somente terão acesso seus membros legalmente constituídos.

**Parágrafo único** - Poderão ser convidados, a critério do Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, outros indivíduos sem direito a voto.

**Art. 14** - Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

**Art. 15** - Em todas as votações, o Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (ou o Presidente da sessão, conforme explicitado no Artigo 10º) terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 16** - Das atas, deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião.

**Art. 17** - As atas deverão ser aprovadas em reunião ordinária subsequente da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

## SEÇÃO V

### DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**Art. 18** - São Comissões Assessoras Permanentes da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:

- I. Comissão de Credenciamento de Orientadores;
- II. Comissão de Livre-Docência;
- III. Comissão de Gestão de Equipamentos Multiusuários e Plataformas de Pesquisa;



**Parágrafo Único** - Poderão ser criadas Comissões assessoras transitórias da Câmara de Pós-Graduação para avaliação de situações específicas, com prazo determinado devendo ao final apresentar um relatório conclusivo.

**Art. 19** - Os membros das Comissões Assessoras Permanentes e Transitórias, serão indicados pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, sendo seus Presidentes nomeados pelo Coordenador e homologados pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - As Comissões assessoras transitórias serão criadas em temas específicos, com prazo definido para a sua conclusão.

**Art. 20** - Os membros e Presidentes das Comissões Assessoras Permanentes terão mandato de dois (2) anos sendo a renovação parcial de no máximo metade dos membros.

**Parágrafo único** - Aos Presidentes das Comissões Assessoras Permanentes poderá ser permitida uma única recondução sucessiva.

## SEÇÃO VI

### DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**Art. 21** - À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES compete avaliar os candidatos indicados pelas CEPGs quanto à capacidade de orientação de alunos de Pós-graduação, enviando parecer para credenciamento e credenciamento junto ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - A Comissão de Credenciamento de Orientadores será constituída por Orientadores Permanentes de Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina, sendo que no mínimo metade de seus membros deverão portar o título de Livre-Docente.

**Art. 22** - À COMISSÃO DE LIVRE-DOCÊNCIA compete:

- I. Propor as normas para os concursos de Livre-Docência;
- II. Propor critérios mínimos para a inscrição de candidatos ao concurso de Livre-Docência;
- III. Avaliar os candidatos para a inscrição no concurso de Livre-Docência.



**Parágrafo único** - A Comissão de Livre-Docência será constituída por Orientadores Permanentes de Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina portadores do título de Livre-Docente, sendo composta por, no mínimo, cinquenta por cento de Professores Titulares.

**Art. 23** - À COMISSÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS E PLATAFORMAS DE PESQUISA compete a organização e a avaliação do uso do Parque de Equipamentos e Plataformas de Pesquisa adquiridos com verbas institucionais (FINEP/CAPEL/RTI-FAPEL, entre outras).

**Parágrafo único** - A Comissão de Gestão de Equipamentos Multiusuários e Plataformas de Pesquisa será constituída por, no mínimo, setenta e cinco por cento de Orientadores Permanentes de Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina e podem fazer parte de sua composição funcionários Técnico Administrativos da Escola Paulista de Medicina com o título de Doutor e Pós-doutores regularmente matriculados na Escola Paulista de Medicina.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 24** - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação é o colegiado coordenador do ensino em cada Programa de Pós-Graduação da EPM.

**Art. 25** - A CEPG é constituída por:

- I. Membros do corpo permanente de orientadores(as) credenciados(as) no PPG que tenham vínculo estatutário com a Unifesp, eleitos(as) por seus pares, em número definido pelo regulamento de cada PPG, sendo no mínimo quatro e assegurada, quando houver, a representação das distintas áreas de concentração do PPG;
- II. No mínimo um(a) representante do corpo discente e seu(sua) respectivo(a) suplente, eleitos(as) por seus pares entre os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no PPG;

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros docentes da CEPG será de até quatro anos, sendo admitidas reconduções.

**Parágrafo 2º** - O mandato do(a) representante discente da CEPG será de um ano, permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.



**Parágrafo 3º** - No caso de PPGs Interunidades é obrigatória a representação dos(as) orientadores(as) permanentes lotados(as) na EPM.

**Parágrafo 4º** - Para programas em rede, a composição da CEPG poderá abranger a participação de membros docentes e discentes externos à Unifesp, de acordo com regulamentação própria.

**Art. 26** - Cada CEPG terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) eleitos(as) entre os membros do corpo de orientadores(as) permanentes.

**Parágrafo 1º** - A eleição do(a) coordenador(a) seguirá os Regulamentos Internos de cada PPG.

**Parágrafo 2º** - O mandato do(a) coordenador(a) será de até quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

**Parágrafo 3º** - A CEPG definirá a forma de indicação do seu(sua) vice-coordenador(a), a qual poderá ser por meio da eleição em chapa única ou mediante escolha do(a) coordenador(a), quem poderá receber a atribuição de escolher o seu(ua) vice.

**Parágrafo 4º** - Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG o seu membro mais antigo, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até sessenta dias.

**Parágrafo 5º** - Se houver mais de um membro com a mesma antiguidade, será escolhido(a) aquele(a) que contar com maior tempo no respectivo PPG. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 27** - Compete à CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do PPG, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento Interno e pelo CPGPq;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;



- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores(as) do PPG, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos, além de constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social;
- VII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos(as) discentes ao ingresso no programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPG;
- IX. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no presente Regimento Interno;
- X. Aprovar os nomes dos(as) componentes das comissões julgadoras dos exames de qualificação;
- XI. Aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras das dissertações ou outros trabalhos de conclusão e teses e respectivos(as) suplentes e encaminhar para homologação pela CaPGPq da EPM;
- XII. Encaminhar os resultados das defesas de dissertações e teses para homologação pela CaPGPq;
- XIII. Selecionar e/ou indicar discentes para participação em editais de premiações ou representações do PPG em eventos acadêmicos;



- XIV.** Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XV.** Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação stricto sensu;
- XVI.** Submeter, para aprovação da CaPGPq da EPM, alterações no Regulamento Interno do PPG, incluindo-se alterações no nome do PPG;
- XVII.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XVIII.** Supervisionar a secretaria de PPG, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos(as) discentes e docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese; encaminhamento de documentações e memorandos para a CaPGPq da EPM assinadas(os) pelo coordenador do PPG;
- XIX.** Estabelecer os prazos para exames de proficiência e qualificação, assim como de entrega de relatórios dos(as) estudantes de pós-graduação;
- XX.** Manter atualizadas as informações do PPG, em meios eletrônicos;
- XXI.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestre e Doutor, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXII.** Elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado, em acordo com as regras deste Regimento Interno;
- XXIII.** Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPG;
- XXIV.** Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores(as) ou pesquisadores(as) dos seus respectivos PPGs;
- XXV.** Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq.



**Art. 28** - A CEPG reunir-se-á mensalmente, podendo ser formada pelo pleno dos(as) seus (uas) orientadores(as) credenciados(as) ou por um conselho eleito conforme decisão do PPG, devidamente regimentada.

**Parágrafo 1º** - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas as decisões em ata na qual constem o nome dos(as) presentes, devendo ser apreciada e submetida à aprovação em reunião subsequente.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores(as) ou discentes, regularmente matriculados(as), para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

**Parágrafo 3º** - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq da EPM e, em última instância, ao CPGPq.

**Parágrafo 4º** - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do PPG em prazo máximo de trinta dias após sua aprovação.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 29** - Compete ao(à) coordenador(a) da CEPG:

- I. Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq da EPM e com o CPGPq;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo PPG;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- IV. Gerir os recursos financeiros do PPG em consonância com o planejamento da CEPG e diretrizes da CPGPq da EPM;
- V. Representar o PPG nas instâncias em que se fizer necessário;





- VI. Convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado.

## CAPÍTULO V

### DOS REQUISITOS DA PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

**Art. 30** - Além dos dispostos no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, o mestrado e o doutorado na Escola Paulista de Medicina deverão obedecer os prazos a seguir:

- I. O mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, um ano e, no máximo, quatro anos;
- II. O doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, dois anos e, no máximo, sete anos.

**Parágrafo 1º** - A prorrogação desses prazos, dentro dos limites máximos estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, deverá ser objeto de aprovação pela CEPG, com justificativa elaborada pelo orientador.

**Parágrafo 2º** - Os prazos iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da homologação do título pelo CPGPq.

**Parágrafo 3º** - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos.

**Art. 31** - Os programas poderão estabelecer requisitos adicionais, que deverão constar de seus regulamentos.

**Este Regimento Interno foi aprovado em reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo, em 2 de fevereiro de 2022, e da Congregação da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo, em 03 de maio de 2022 e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa – CPGPq em 20 de outubro de 2022.**